

Ofício SINJUS nº 60/2022

Belo Horizonte/MG, 24 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG



Assunto: Retomada integral das atividades em regime híbrido. COVID-19. Manutenção das medidas sanitárias. Informações. Providências.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Evidentemente, é certo que é precípua à função sindical o dever de lutar por melhores condições de saúde e segurança ocupacional da categoria e de todo o público interno e externo que desenvolvem diversas atividades essenciais à prestação jurisdicional neste Tribunal. Não por outro motivo, o SINJUS-MG vem, paulatinamente, intermediando as solicitações dos servidores com esta Administração sobre as necessárias mudanças na rotina de trabalho decorrentes das imposições de medidas sanitárias à vista da pandemia de COVID-19.

Isto posto, considerando que há alguns meses as avaliações epidemiológicas das 297 (duzentos e noventa e sete) comarcas mineiras sinalizavam a diminuição da curva de incidência da referida doença no Estado de Minas Gerais e, somado a isso, o cenário interno nacional indicava uma queda nos índices de contaminação e consequente flexibilização dos protocolos, este TJMG regulamentou a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias.

Dessa maneira, foi estabelecido o marco inicial de 07 de março de 2022 (posteriormente alterado) como período determinante do retorno ao *status quo*, qual seja, o exercício da função pública de maneira presencial, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.340/PR/2022 (modificada pela Portaria Conjunta nº 1.344/2022 e alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.348/2022).

Ocorre que, **apesar do movimento de retomada das atividades de maneira presencial, há, atualmente, uma nova escalada dos casos, tanto em Belo Horizonte, quanto no interior.** Tanto é que, passado pouco mais de um mês desde a liberação – já revogada – do uso de máscaras, a capital registrou, na última semana de maio, um aumento de 290%

(duzentos e noventa por cento) nos casos confirmados de COVID-19 em relação aos 7 (sete) dias anteriores. Foram mais de 3.400 (três mil e quatrocentas) novas infecções em apenas 7 (sete) dias, elevação que colocou em alerta especialistas e autoridades de saúde do município¹.

Ademais, o aumento dos casos ainda pode ser maior, já que os números oficialmente divulgados não contemplam os testes feitos em casa. Diante disso, não restam dúvidas que este número está, diariamente, aumentando, levando em consideração a parcela não detectada dos autotestes. Impende destacar sobre isso que *“em Belo Horizonte, nas semanas epidemiológicas 18 (03/05) e 19 (10/05) foi observado o crescimento da carga viral da COVID-19 nos esgotos, a partir de coletas de duas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) monitoradas, que atende 70% da população da capital mineira e da cidade de Contagem. Vale destacar que o valor encontrado na semana epidemiológica 19 foi quase cinco vezes superior ao registrado na última semana de abril”*².

Em clara atenção ao agravamento da situação, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte publicou, em 14 de junho do presente ano, a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0375/2022 responsável por determinar a retomada obrigatória do uso de máscaras em ambientes fechados até o dia 31 de julho de 2022. Lado outro, vige, simultaneamente, a Portaria SMSA/SUS-BH nº 0260/2022 com as seguintes determinações, *in verbis*:

“I – PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1. Capacidade e distanciamento

1.1. *Recomenda-se que idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não vacinadas usem máscara em qualquer ambiente.*

1.2. *Todos os estabelecimentos e as atividades devem disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos na entrada e na saída.*

1.3. *Recomenda-se que locais de espera e filas sejam organizados de forma a respeitar distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas*

1.4. *Recomenda-se que pessoas com suspeita de covid não frequentem locais públicos, devendo procurar atendimento em unidade de saúde.*

1.5. *Adotar o maior número possível de entradas e saídas distintas.*

1.6. *Afixar cartazes:*

1.6.1. *Informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e do espirro.*

1.6.2. *Sinalizando áreas comuns com recomendação sobre distanciamento de pessoas e medidas de prevenção da covid-19.*

1.7. *Restringir o uso de elevadores para 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade”.*

¹ NOVA ESCALADA DA COVID-19 DESAFIA BH. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/06/03/interna_gerais,1370878/nova-escalada-da-covid-19-desafia-bh.shtml. Acesso em: 22 jun. 2022.

² BELO HORIZONTE E CURITIBA REGISTRAM AUMENTO DA CARGA DO NOVO CORONAVÍRUS EM SEUS ESGOTOS. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/noticias-e-eventos/noticias/belo-horizonte-e-curitiba-registram-aumento-da-carga-do-novo-coronavirus-em-seus-esgotos>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Feitas essas considerações, indubitavelmente, há, em todos os setores, um **enrijecimento dos protocolos sanitários e, decerto, não pode o Tribunal de Justiça adotar postura diversa**. Conclui-se que deve esta Administração, à semelhança dos demais Poderes e determinações locais, no mesmo formato, adotar todas as medidas necessárias para a garantia da segurança de seus servidores, estagiários, colaboradores e magistrados, inclusive como medida de preservação da essencialidade das funções prestadas.

Assim sendo, **é imprescindível que o TJ regulamente, uma vez mais, o funcionamento híbrido das unidades judiciárias e administrativas e, por consequência lógica, revogue a atual determinação de retomada integral das atividades presenciais**. O resgate da medida sugerida encontra cristalino apoio nas diversas diretrizes adotadas pelo Estado e, mais que isso, garante toda a saúde ocupacional do público interno e externo.

Não é exagero mencionar que a própria estrutura interna deste Tribunal sofre com efeitos da pandemia. Destaca-se, por seu turno, que este Sindicato, em 26 de maio de 2022, considerando as diversas denúncias sobre aumento significativo do número de pessoal infectado no âmbito da Diretoria Executiva de Informática (DIRFOR), requereu a esta Presidência a autorização para funcionamento remoto da unidade, nos termos do Ofício SINJUS nº 55/2022.

Atualmente, há não só a continuidade dos casos no âmbito daquela Diretoria, mas também o aumento exponencial do contágio em locais com pouca ou nenhuma ventilação, tal como o Centro Operacional (CEOP) e a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF). **Certo é que esta Entidade, em sua função de intermediador do diálogo entre categoria e Administração, vem recebendo diversas constatações da preocupante ascensão da doença no TJMG**.

Logo, o recrudescimento do contágio pelo referido vírus impõe não só a **urgente autorização para funcionamento das atividades de maneira remota, mas também que esta Presidência adote todas as providências necessárias para frear os índices de contaminação**. Sabe-se que os espaços físicos dos locais citados são deficitários de ventilação natural suficiente; a circulação do ar é garantida, majoritariamente, por meio de aparelho de ar-condicionado central sem manutenção preventiva adequada; a chegada do inverno contribui com a propagação de diversas outras doenças respiratórias transmissíveis, além do agravamento de outras do mesmo cunho; e, principalmente, já é um consenso que os vírus se propagam com mais facilidade em ambientes fechados. Dessa maneira, é urgente a adoção das providências descritas neste Ofício.

É importante elucidar também que um estudo inglês avaliou as relações entre as medidas de distanciamento e o avanço da COVID-19 em 149 (cento e quarenta e nove) países ou regiões, com dados sobre casos diários relatados de COVID-19. Em todo o mundo, elas se mostraram efetivas na redução de novos casos de COVID-19. Esse outro estudo brasileiro também analisou diversas outras pesquisas. **Em parte significativa dos casos, as medidas de distanciamento estavam relacionadas a um controle das epidemias pelo fortalecimento dos serviços de saúde**. Por fim, este estudo de uma das principais revistas

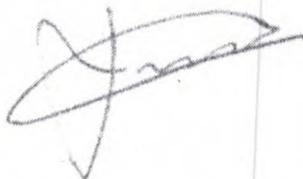
médicas do mundo mostrou que **medidas de distanciamento social e de uso de barreiras físicas foram efetivas para reduzir o avanço da transmissão**³. Explicado isto, **não há outro protocolo mais certo senão a retomada integral de todas as medidas de prevenção aliado ao retorno das atividades em regime híbrido nas unidades administrativas e judiciárias.**

Ante o exposto, considerando as informações por ora relatadas, notadamente, de escalada exponencial dos níveis de contágio principalmente em setores que apresentam inadequação do espaço físico (tal como, DIRFOR, CEOP e EJEJ); a necessária manutenção das medidas de prevenção e os protocolos definidos pelo TJMG na mais recente Nota Técnica DEARHU/GERSAT 4/2022, o SINJUS-MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) **Sejam retomadas todas as medidas de prevenção nas unidades administrativas e judiciárias**, por exemplo, mas não se limitando, ao uso de máscaras em período integral, em caso de necessidade de comparecimento presencial à unidade judiciária ou administrativa; uso de álcool gel; respeito ao distanciamento mínimo; uso da ventilação natural com portas e janelas abertas em todos os setores em detrimento a ventilação mecânica; restrição do uso de elevadores; recomendação do esquema vacinal completo e afins;
- b) **Concomitante, seja autorizada a retomada das atividades, em regime híbrido, em todas as unidades administrativas e judiciárias** (principalmente naquelas já citadas neste Ofício), possibilitando maior rodízio dos servidores, como medida imprescindível para frear os elevados níveis de contágio, uma vez que o distanciamento social é o protocolo mais efetivo para frear a crescente contaminação.

Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

³ DISTANCIAMENTO SOCIAL. Estado de Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/blog/108distanciamentosocial#:~:text=O%20distanciamento%20social%20%C3%A9%20uma,conhecido%20como%20o%20novo%20coronav%C3%ADrus>. Acesso em 25 mai. 2022.